



CONVÊNIO Nº 002/2017, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

“TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO E ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARÇA, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO INDIVIDUALIZADO AS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, DE ACORDO COM A LEI N.º 864/2017, DE 07 DE MARÇO DE 2017.”

DOS PARTICIPANTES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 01.612.848/0001-34, com sede à Rua José Bonifácio, nº 106, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Adelcio Aparecido Martins, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.164.985-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 001.933.068-59, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº. 390, Bairro Centro, no município de Fernão-SP, CEP: 17.455-000, doravante apenas simplesmente designada de **CONVENENTE**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONIAS DE GARÇA - APAE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 48.211.841/0001-74, com sede à Rua Tapajós, n.º 213, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **Nilson Bataglia**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da Cédula da Identidade R.G. n.º 6.873.794-4 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 484.017.818-68, residente na Rua Damásio Valejo Vasques, nº 07, Bairro Cascata, em Garça/SP, CEP 17400-000, doravante apenas simplesmente designada de **CONVENIADA**, celebram o presente Termo de Convênio, regulado pelas cláusulas e condições que adiante seguem:

1

DO OBJETO

Cláusula 1ª - Constitui objetivo deste Convênio o atendimento individualizado as crianças excepcionais do Município de Fernão.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Cláusula 2ª - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

- a- prover a dotação dos recursos necessários para fazer face à despesa decorrente deste Convênio;
- b- efetuar a transferência de recursos financeiros em conta específica da conveniada, em conta convênio;
- c- as despesas com este Convênio estão autorizadas nos termos da Lei Municipal n.º 864/2017, de 07 de março de 2017 e onerará a seguinte dotação orçamentária:



0226 3.3.50.43 08.243.0010 2012-1 Subvenções Sociais

d - repassar à conveniada os recursos para a manutenção do presente Convênio, que totalizarão no exercício de 2017 o montante de R\$ 24.362,00 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais).

Cláusula 3ª - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA.

- a- atender as crianças do Município de Fernão portadoras de alguma necessidade especial, nos exatos termos do Plano de Trabalho entregue à Prefeitura de Fernão, que passa a ser parte integrante do presente Convênio. ;
- b- prestar assistência educacional de acordo com as individualidades de cada criança;
- c- encaminhar estas crianças a outros profissionais, desde que seja diagnosticada tal necessidade.
- d- os recursos transferidos pela conveniente à conveniada, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio,
- e- no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, a conveniada, deverá aplicar os recursos em cadernetas de poupanças de instituição financeira oficial se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- f- as receitas auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- g- quando da prestação de contas, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARÇA - APAE**, anexará o extrato bancário e conciliação bancária, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela instituição financeira, notas fiscais e demonstrativo;
- h- as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome da **CONVENIADA**, devendo mencionar **CONVÊNIO/PMF/APAE**, seguido da numeração constante do preâmbulo deste instrumento;
- i- o descumprimento do disposto nos itens anteriores obrigará a conveniada, a efetuar a reposição ou restituição de numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, acrescido de correção monetária até a data do efetivo depósito;



- j- a prestação de contas mensal deverá ser entregue a esta Prefeitura até o dia 15 de cada mês, sob pena do não repasse do recurso solicitado para o mês subsequente até a efetiva prestação e aprovação das contas;
- k- anualmente, até o dia 20 de janeiro do ano subsequente ao exercício, deverá ser elaborada a prestação de contas consolidando todas as transferências recebidas e despesas realizadas, não sendo necessário a juntada de comprovantes. Deverá ainda a mesma ser apresentada nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e conter: Parecer do Conselho Fiscal, documentação de funcionamento de autoridade legalmente constituída e balanço do exercício de 2017;
- l- na prestação de contas não poderão ser incluídas despesas com o pagamento de multas, juros e tarifas bancárias, sob pena de rejeição das contas apresentadas;
- m- responder pelo pagamento dos salários devidos, pela mão de obra empregada contratada, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das Leis Trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do presente convênio, isentando expressamente, neste ato, a CONVENIENTE de quaisquer responsabilidades por estes encargos;
- n- apresentar, quando da prestação de contas mensais, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS, sob pena de não liberação de recursos para o mês subsequente;
- o- solicitar a liberações de recursos até o dia 10 de cada mês;
- p- devolver o saldo remanescente em conta corrente até o dia 20/01/2018, sob pena de não formalização de nova avença para o ano de 2018.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula 4ª - Este Convênio poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitando as disposições da Lei 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 5ª - O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2017.

DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Cláusula 6ª - Este Convênio poderá ser rescindido por infração das suas cláusulas ou denúncias, respondendo cada participante, em qualquer hipótese, pelas suas obrigações até a data de rompimento do acordo, aplicando-se ainda o disposto no artigo 116 da Lei 8.666/93.

573
D
Sup
F



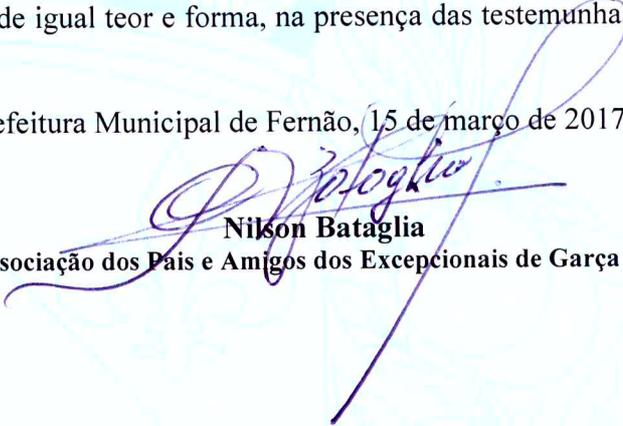
DO FORO COMPETENTE

Cláusula 7ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Gália, no Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro for, para dirimir as questões resultantes da execução do presente Convênio.

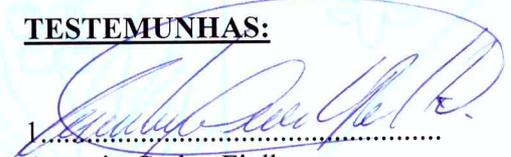
E, por estarem, assim acordados com as cláusulas e condições ajustas, firmam o presente Termo de Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

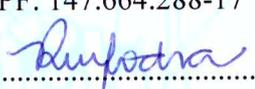
Prefeitura Municipal de Fernão, 15 de março de 2017.


Adeleio Aparecido Martins
Prefeito Municipal de Fernão


Nilson Bataglia
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça

TESTEMUNHAS:

1. 
Antonio Carlos Fialho
CPF: 147.664.288-17

2. 
Renata Maria Fodra
RG: 48.938.524-2
Recepcionista